



LEI Nº 120/2022

Sucupira do Riachão (MA), 08 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA passa a reger-se por esta Lei que promove a reorganização e reestruturação do organograma Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Administração Pública do Município de Sucupira do Riachão-MA, bem como as ações do Governo Municipal, têm obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditório e, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º - A Administração Direta do Município de Sucupira do Riachão-MA é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados, modificados e/ou reestruturados

I - Gabinete do Prefeito Municipal (GPM):

- I.1 - Chefia de Gabinete;
- I.2 – Assessorias Especiais do Gabinete do Prefeito;
- I.3 – Coordenadoria de Cerimonial;
- I.4 – Assessoria de Comunicação;
- I.5 – Agente de Desenvolvimento;
- I.6 – Diretoria da Junta de Serviço Militar;

II – Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento: